PARECER Nº 1037/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 521/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Claudio Fonseca, Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Attila Russomanno, Carlos Apolinário, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Marta Costa, Netinho de Paula, Sandra Tadeu e Senival Moura, visa instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI, aqui denominado de VAI modalidade 01.

Entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos - desde que tenha sido contemplado pelo VAI modalidade 01.

As associações sem fins lucrativos poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de ate 30% dos selecionados para essa categoria.

O art. 2º dispõe que o Programa VAI 2 terá por objetivos:

I. estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II. promover a inclusão cultural;

III. estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística;

IV. possibilitar aos que já foram contemplados pelo VAI - modalidade 01, que possam buscar a profissionalização, organização de circuito cultural, criação de redes, montagem de espaço de produção e difusão cultural, realização de mostras, institucionalização e potencialização do ativismo cultural.

O art. 4º estabelece que os recursos destinados ao Programa VAI 2 deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

O art. 5º cria a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI 2, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas, trata da composição da Comissão e da designação de seus componentes.

De acordo com o art. 8º, o valor destinado a cada proposta será de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAI 2 deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por projeto.

Conforme o art. 15, o Programa VAI 2 deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/8/2017.

Jair Tatto - Presidente

Isac Félix - Relator

Aurélio Nomura

Ota

Reginaldo Tripoli

Ricardo Nunes

Rodrigo Goulart

Zé Turin

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/08/2017, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

TORNAMOS SEM EFEITO A ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO POR CINCO SESSÕES ORDINÁRIAS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/08/2017, PÁGINA 80, COLUNA 03, COM RELAÇÃO AO PL Nº 521/2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Attila Russomano, Carlos Apolinário, Celso Jatene, Claudio Fonseca, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Marta Costa, Netinho de Paula, Sandra Tadeu e Senival Moura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2017, p. 102